

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 571/2021

**“INSTITUI E DISPOE SOBRE O PROCEDIMENTO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SOB
REGIME ESPECIAL DE DIREITO
ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO
DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.37, inciso IX da
Constituição Federal, e no art.25, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Direito Administrativo
(REDA) para contratações por tempo determinado, para atender às necessidades
temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional
interesse público as contratações que visam a:

- I** – combater surtos epidêmicos;
- II** – realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis;
- III** – atender a situação declarada de calamidade pública;
- IV** – substituir professor, ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V** – atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a
predeterminação do prazo;
- VI** – atender às necessidades do regular funcionamento das unidades
escolares municipais, de saúde, infraestrutura e assistência social, enquanto não houver
candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

e nos casos de substituição decorrente de licença prêmio, licença maternidade, ou licença médica dos ocupantes de cargos nas referidas secretarias;

VII – atender a serviços gerais, a exemplo de limpeza pública, manutenção, vigília de prédios públicos, merendeiras, recepcionistas, enquanto não houver contratação de empresa ou cooperativa especializada em fornecimento de mão-de-obra, em número suficiente para atender à demanda mínima de continuidade do serviço público;

VIII – atender a outras situações de urgência, definidas em lei, ou decreto regulamentar;

IX – atender a indispensável funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

X – atender à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público.

§1º– as contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, por igual período, podendo ser subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado.

§2º– o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, seguindo critérios definidos em regulamentos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III, VI e VII deste artigo.

§3º– em caso de extrema urgência, para garantia da continuidade do serviço público, o recrutamento poderá ser feito mediante contratação direta, segundo critérios definidos em decretos regulamentares, na hipótese prevista nos incisos I, III, VI, e VII, deste artigo, através de cotação orçamentária específica, em contratos que não ultrapassem 90 (noventa) dias de vigência.

§4º– poderá ser efetuada a recontração de pessoa admitida na forma deste artigo, desde que o somatório das etapas de contratação não ultrapasse o prazo de 48(quarenta e oito) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 5º - O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará o necessário processo administrativo, cuja peça inicial, requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, conterá a solicitação de contratação, com o número de pessoas necessárias e respectivas funções e qualificações dos profissionais a serem contratados.

§ 6º - Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá em despacho circunstanciado, anuir expressamente determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Finanças, para que informe a existência de saldo orçamentário, determinando, subsequentemente, a remessa do processo para a Secretaria de Administração e Finanças. Este, conjuntamente com um técnico da área fim, elaborará o Edital de Seleção, o qual será apreciado pela Procuradoria Geral do Município que o devolverá ao Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente, para que seja providenciada a publicação do Edital de seleção simplificada, no *atrium* da sede da Prefeitura. Após esse procedimento o processo deverá retornar a Secretaria de Administração e Finanças, para a abertura da seleção, observando-se as determinações constantes nesta Lei, conforme for o caso.

§ 7º - A análise documental da seleção simplificada deverá ser realizada pelos membros da Comissão que elaborarem o Edital, sob a presidência do técnico da área fim.

§ 8º - Cabe a Gerência de Recursos Humanos a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos.

Art. 3º - É nulo de pleno direito o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título, sem prejuízo das sanções civil, administrativas, e penal da autoridade responsável.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou da entidade contratante, exceto nas hipóteses em que não houver cargo compatível com a função no âmbito municipal, quando serão utilizados os valores praticados no mercado de trabalho.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentar com normas regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto às cláusulas e condições de contrato, de acordo com a legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 6º - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

I – percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

II – 13ª (décima terceira) remuneração integral ou proporcional ao tempo do contrato, após o primeiro ano de contrato;

III – descanso remunerado, de 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3, após 01 (um) ano de trabalho, desde que preenchidos os requisitos para sua aquisição.

Parágrafo Único – Os servidores temporários terão descontado de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o Imposto de Renda retido na fonte, se cabível.

Art. 7º – Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 8º – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

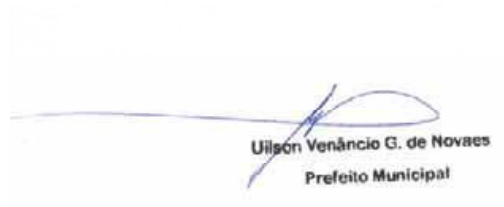




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, em
17 de Junho de 2021.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

